



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01306/06

PENSÃO POR MORTE concedida à Viúva de ex-Deputado Estadual. Aplicação da Lei Estadual 5.238/90, Art. 13. Ausência do ato de concessão de pensão. Necessidade de reformulação da discriminação das parcelas que compõem o cálculo dos proventos. Resolução baixada e não cumprida (Resolução RC2 TC 0081/2010). Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo ao Secretário de Estado da Administração, sob pena de multa. Recomendação de providências.

RESOLUÇÃO RC2 TC 176/2010

RELATÓRIO

Trata-se de processo formalizado com vistas a examinar a legalidade de pensão por morte concedida à Sra. Terezinha Mayer Feitosa Ventura, Viúva do Ex-Deputado Estadual João Feitosa Ventura.

Esta Corte de Contas, através da Resolução RC2 TC 00081/2010 decidiu, à vista da desconformidade do valor do benefício e da ausência do ato de concessivo de pensão assinar o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Secretário de Estado da Administração para:

- 1) Enviar ou, se for o caso, editar ato concessivo de pensão por morte à Terezinha Mayer Feitosa Ventura, nos termos do art. 13, da Lei 5.238/90, com efeito retroativo, a partir da data do óbito do aposentando.
- 2) Consignar o valor total da pensão em parcela única e correspondente a 50% do subsídio vigente do Deputado Estadual.
- 3) Enviar a esta Corte de Contas cópia do último contra-cheque da pensionista com vistas a verificar se as alterações determinadas foram implementadas.
- 4) Determinar à DIAPG adoção de providências no sentido de informar quais as peças constantes destes autos, inerentes à Pensão Complementar, deverão ser extraídas para exame nos autos do processo específico (TC 9346/08), cujo Relator é o Auditor Antônio Claudio Silva Santos.

A Secretaria da Administração, através de seu Coordenador Jurídico veio aos autos informar que deu cumprimento a determinação desta Corte sem, contudo, fazer prova do alegado.

A Auditoria se manifestou pelo não cumprimento da supracitada decisão e pela impossibilidade de dar cumprimento à determinação constante do item 4 da mencionada decisão, eis que as peças reclamadas também se mostram de essencial importância para o cumprimento da decisão.

É o relatório, informando que foi realizada a intimação de praxe e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01306/06

VOTO

À vista do exposto, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1) Aplique multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor de 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, pelo descumprimento à decisão desta Corte.

2) Com fulcro no art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, assine novo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Secretário de Estado da Administração, sob pena de multa, para que:

2.1) Envie ou, se for o caso, edite ato concessivo de pensão por morte à Terezinha Mayer Feitosa Ventura, nos termos do art. 13, da Lei 5.238/90, com efeito retroativo, a partir da data do óbito do aposentando.

2.2) Consigne o valor total da pensão em parcela única e correspondente a 50% do subsídio vigente do Deputado Estadual.

2.3) Envie a esta Corte de Contas cópia do último contra-cheque da pensionista com vistas a verificar se as alterações determinadas foram implementadas.

2.4) Decorrido o prazo supramencionado deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 01306/06, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data:

1) Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes Neto, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelo descumprimento à decisão desta Corte;

2) Com fulcro no art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Secretário de Estado da Administração, sob pena de multa, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em:

2.1) Enviar ou, se for o caso, editar ato concessivo de pensão por morte à Terezinha Mayer Feitosa Ventura, nos termos do art. 13, da Lei 5.238/90, com efeito retroativo, a partir da data do óbito do aposentando.

2.2) Consignar o valor total da pensão em parcela única e correspondente a 50% do subsídio vigente do Deputado Estadual.

2.3) Enviar a esta Corte de Contas cópia do último contra-cheque da pensionista com vistas a verificar se as alterações determinadas foram implementadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01306/06

2.4 Decorrido o prazo acima estabelecido, deve o processo retornar ao Tribunal, para que este se pronuncie definitivamente sobre a matéria, à vista do disposto no art. 71, III, da Constituição do Estado, tal como previsto no art. 3º da supracitada resolução.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial